



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2025

Maria Lúcia Soares 17/03/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

Regime de Urgência

“Dispõe sobre a concessão de isenções e reduções fiscais para os moradores e comerciantes da Avenida Elias Barros, em decorrência da emergência causada pela queda da Ponte Juscelino Kubitschek, e dá outras providências.”

O VEREADOR LINDOMAR NASCIMENTO, da Câmara Municipal de Carolina, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica autorizada a concessão de isenções e reduções fiscais de 50% para os moradores e comerciantes da Avenida Elias Barros, no município de Carolina-MA, em razão da emergência causada pela queda da Ponte Juscelino Kubitschek, que interligava os municípios de Estreito e Davinópolis, resultando no desvio do tráfego de veículos pesados para Carolina.

Art. 2º

As seguintes isenções e reduções fiscais serão concedidas aos imóveis localizados na Avenida Elias Barros:

I - Redução de 50% na tarifa de água:

Desconto na tarifa de água para os imóveis localizados na Avenida Elias Barros, visando atenuar os custos dos moradores e comerciantes afetados pelo aumento do tráfego de veículos pesados.

II - Redução de 50% na taxa de iluminação pública:

Redução da cobrança da taxa de iluminação pública para os imóveis da Avenida Elias Barros, considerando os impactos da movimentação excessiva na via.



III - Isenção de 50% da taxa de alvará e vigilância sanitária:

Os estabelecimentos comerciais da Avenida Elias Barros terão 50% de isenção nessas taxas, como forma de apoio aos negócios prejudicados pela situação emergencial.

IV - Isenção de 50% da taxa de IPTU:

Os imóveis residenciais e comerciais situados na Avenida Elias Barros terão isenção de 50% no IPTU, como compensação pelos impactos causados pelo tráfego intenso.

Art. 3º

Os benefícios fiscais previstos nesta Lei terão vigência até a conclusão da nova ponte que ligará os municípios de Estreito e Davinópolis, ou até que a situação de emergência seja resolvida.

Art. 4º

Para usufruir das isenções e reduções fiscais, os moradores e comerciantes da Avenida Elias Barros deverão realizar um cadastro junto ao órgão municipal competente, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência atualizado;

II - Para comerciantes: comprovante de inscrição no CNPJ ou alvará de funcionamento atualizado;

III - Documento de identidade: RG e CPF do responsável pelo imóvel ou estabelecimento.

Art. 5º

Os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela análise dos pedidos e pela concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º

O prazo para cadastro dos interessados será de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado resultará na perda do direito às isenções e reduções fiscais previstas nesta Lei.

Art. 8º

A Câmara Municipal de Carolina será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, garantindo sua execução conforme os objetivos estabelecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei justifica-se pela situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 010/2025, de 28 de janeiro de 2025, que reconheceu os impactos da queda da Ponte Juscelino Kubitschek, ocorrida em dezembro de 2024.

Conforme o Decreto, o desabamento da ponte resultou em desvio de tráfego de veículos pesados para Carolina, causando danos à infraestrutura urbana, impactos na mobilidade e prejuízos econômicos aos setores afetados.

A Prefeitura, ao declarar Estado de Emergência, reconheceu a necessidade de ações emergenciais para minimizar os impactos, incluindo:

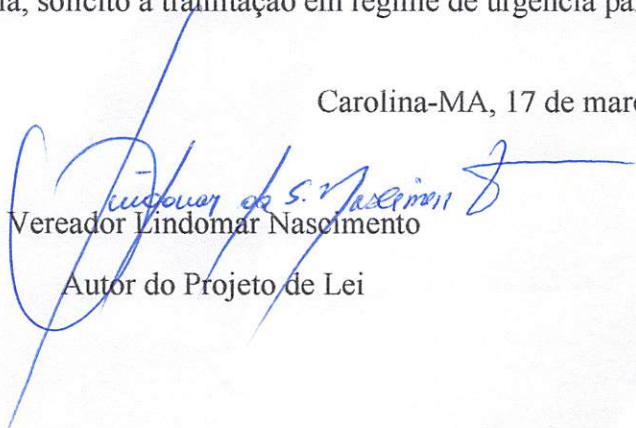
- ✓ Recuperação de vias danificadas pelo tráfego intenso;
- ✓ Organização e controle do fluxo de veículos pesados;
- ✓ Apoio econômico aos setores impactados;
- ✓ Assistência social às famílias atingidas.

Com base nesses argumentos, este Projeto de Lei busca complementar as medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura, assegurando alívio financeiro aos moradores e comerciantes da Avenida Elias Barros, que estão sendo diretamente afetados pelos impactos do aumento do tráfego.

Dessa forma, a presente proposição atende ao interesse público, promove justiça social e econômica, e busca minimizar os danos causados pela tragédia.

Diante da urgência da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência para sua rápida aprovação.

Carolina-MA, 17 de março de 2025..


Vereador Lindomar Nascimento

Autor do Projeto de Lei